

EMENDA MODIFICATIVA 003 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

AUTORES: VEREADOR XANDINHO E GUILHERME DE LIA

EMENDA MODIFICATIVA – ALTERA O ARTIGO 9º

O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Eventual recusa de acesso à informação ou documento não sigiloso, ou o descumprimento de prazos por parte da Secretaria de Governo ou dos órgãos municipais, deverá ser formalizada e imediatamente encaminhada pela Comissão Permanente à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Cabe à Comissão Permanente adotar as providências necessárias por meio de requerimentos, pedidos de informação e comunicação aos órgãos de controle externo, garantindo o cumprimento do direito constitucional de fiscalização.

§ 2º A recusa injustificada ou o não atendimento às solicitações regulamentadas por esta Lei sujeitará o agente público responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, devendo a Câmara Municipal representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para apuração de responsabilidade.

(...) – mantém-se o parágrafo único com a redação original

Justificativa

A modificação reforça o protagonismo das Comissões na defesa das prerrogativas do Poder Legislativo, definindo claramente os trâmites em caso de obstrução por parte do Executivo, e estabelecendo mecanismos rigorosos de responsabilização, sempre com a mediação e o controle da estrutura interna da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina em 19 de maio de 2026.

VEREADOR XANDINHO

VEREADOR GUILHERME DE LIA